



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32)3746 - 1306

DECRETO N° 1.249, de 20 de fevereiro de 2021

REQUISITA ADMINISTRATIVAMENTE O USO DE BENS PARTICULARES PARA PRESERVAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOS LOCAIS AFETADOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS, COM BASE NO DECRETO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA N° 1.247, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos XXXIII e XXXV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e, analogicamente, respeitadas as devidas proporções, o artigo 7º do Decreto-Lei nº 4.812 de 8 de outubro de 1942;

Considerando

I - O Decreto de Estado de Emergência Pública nº 1.247, de 19 de fevereiro de 2021, publicado em virtude dos alagamentos e enchentes que assolam a zona rural e urbana deste Município;

II - O passado recente da catástrofe causada pelas águas suportada pelos municípios no início do ano de 2020;

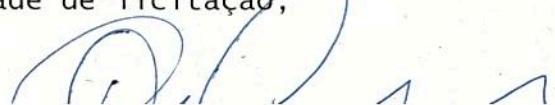
III - a necessidade de reparar os danos que as chuvas torrenciais ocorridas desde 18/02/2021 e de prevenir maiores estragos à sociedade e ao patrimônio público;

IV - a previsão da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXV, de que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";

V - que de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, a requisição é ato administrativo unilateral e autoexecutório que consiste na utilização de bens particulares em caso de perigo público iminente;

VI - que de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, define-se perigo público iminente aquele risco que, se propagadas as suas consequências, é improvável que seja preservada dos resultados danosos, como os decorrentes de eventos da natureza, ameaçando a coletividade;

VII - que a necessidade premente decorrente da catástrofe não permite em tempo hábil a realização sequer dispensa ou inexigibilidade de licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

VIII - que o parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência e de calamidade pública;

IX - que, por analogia em virtude da falta de legislação local que trata do assunto, o artigo 7º do Decreto-Lei 4.812/1942 determina que a requisição se dá por meio de Decreto expedido pelo Executivo;

DECRETA

Art. 1º A requisição administrativa para fornecimento de água mineral, carne e hortifrutigranjeiros, leite, e itens básicos de alimentação, como componentes de cesta básica, comercializados por Souza Vieira e CIA LTDA-ME, representado por Miquéias, com sede na Rua Caparaó, nº 693, no Centro (João Clara) da cidade de Espera Feliz-MG.

Art. 2º O uso dos bens mencionados no artigo 1º objetiva alimentar emergencialmente as famílias desabrigadas e desalojadas em virtude das chuvas e dos alagamentos, que foram acolhidas nos pontos de alojamento oferecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Deverá o fornecedor dos bens acima descrito atender prontamente aos termos do presente decreto, facilitando o uso do mesmo, podendo ser requisitado, ainda, o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, caso seja necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O prazo de vigência da medida interventiva é de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 20 de fevereiro de 2021.

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO

Prefeito

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 20/02/2021
Art. 06 I Lei Orgânica